



## ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA – ABCL

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA, abreviadamente denominada ABCL, em substituição da Academia Brasileira de Leonismo, fundada em 26 de fevereiro de 2009, sem fins econômicos, terá duração indeterminada e será regida pelo presente regulamento e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

&1º -A ABCL dará continuidade aos trabalhos da Academia Brasileira de Leonismo, criada pela Resolução nº629-85/86, do então Conselho Nacional de Governadores;

&2º -A Diretoria da Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos L, doravante denominada por AGDL, deverá examinar e aprovar proposta da ABCL quanto ao presente Regulamento e quando o modificar, obedecendo o Art.nº53 e parágrafos deste Regulamento;

& 3º- A ABCL não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade;

& 4º- A ABCL, só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em convocação para esse fim, nos casos previstos neste Regulamento.

Artigo 2º- A ABCL tem por finalidades:

I. O estudo, a difusão e o cultivo da cultura Leonística;

II. Promover conferências, palestras, debates, congressos, seminários, cursos, concursos literários e outras manifestações culturais de interesse do Leonismo e da comunidade;

III. Divulgar artigos, crônicas e outros trabalhos de autoria de Acadêmicos da ABCL de interesse do Leonismo e da comunidade;

IV. Recuperar e preservar os trabalhos Leonísticos, tais como livros, revistas, palestras, conferências, artigos, todas as mídias de arquivos eletrônicos, DVDs, disquetes e pen drives;

V. Conceder comendas às pessoas físicas e jurídicas por relevantes serviços, por decisão da Diretoria;

VI. A ABCL manterá em local designado pela Diretoria, um acervo de trabalhos e obras, sob a guarda do Diretor bibliográfico.

Artigo 3º- Para a consecução de suas finalidades, a ABCL realizará, em todo o Brasil, cursos, concursos, seminários, palestras e conferências, visando o estudo do Leonismo e o seu aprimoramento das suas finalidades..

Artigo 4º- No sentido de alcançar seus objetivos, a ABCL poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, parcerias, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV. Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V. Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

Artigo 5º- A ABCL, na consecução de suas finalidades, observará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. No desenvolvimento de suas atividades, a ABCL, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º- A ABCL será integrada por Acadêmicos Fundadores, Efetivos, Correspondentes e Honorários

§ 1º- Acadêmicos Fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação da ABCL;

§ 2º- Acadêmicos Efetivos, em número de 100 (cem), incluídos os Acadêmicos Fundadores, são Companheiros(as) Leão, pertencentes aos Quadros Sociais ativos de Lions Clubes do Distrito Múltiplo L e que podem desempenhar cargos e funções na estrutura da ABCL. A partir de 6 de outubro de 2022, os Acadêmicos Titulares têm de pertencer, obrigatoriamente, aos quadros da AGDL – Associação dos Governadores do Distrito Múltiplo L.

§ 3º- As vagas para Acadêmicos Efetivos serão distribuídas, para os Distritos LA, LB, LC e LD, de forma a contemplar todos os Distritos Múltiplos;

§ 4º- Poderão ser Acadêmicos Correspondentes, em número máximo de 15(quinze), os Companheiros(as) Leão e Domadoras, filiados a um Lions Clube de qualquer Distrito, integrantes de Lions Clube Internacional, devidamente constituído, depois de aprovados pela Diretoria da ABCL;

§ 5º- Acadêmicos Honorários, em número máximo de 10(dez), são pessoas de ambos os sexos, pertencentes ou não ao Leonismo e que, por suas elevadas

qualidades morais e culturais ou por relevantes serviços prestados ao Leonismo e à ABCL, aprovados pela Diretoria da ABCL.

Artigo 7º- Somente poderão ser levadas, para decisão da Diretoria as propostas de ingresso de acadêmicos que, mediante comprovação de existência de obra, palestra, conferência ou discurso sobre matéria Leonística, aspecto doutrinário, filosófico, analítico ou histórico, solicitem sua eleição para os quadros da ABCL;

§ 1º- A comprovação se dará anexando à proposta, cópias dos trabalhos publicados em livro, revista, anais de Convenção, vídeos, disquetes, DVDs ou qualquer outro arquivo eletrônico, como também obras de arte, pinturas ou qualquer outra de expressão, com motivos leonísticos, que tenham sido reconhecidos publicamente;

§ 2º- Excepcionalmente, à critério da Diretoria da ABCL, poderão ser recebidos trabalhos que, embora não editados, tenham sido apresentados publicamente. Neste caso haverá necessidade de indicar dia, hora e local em que foram apresentados.

Artigo 8º- Os Acadêmicos Efetivos e Fundadores ocuparão cadeiras designadas por nomes de Patronos ou Patronesses, selecionados entre Companheiros(as) e Domadoras falecidos, que tenham prestado relevantes serviços ao Leonismo, bem como personalidades brasileiras, credenciadas pelo civismo e cultura.

Artigo 9º- Os Patronos ou Patronesses dos Acadêmicos Correspondentes e Honorários serão escolhidos pela Diretoria da ABCL, dentre personalidades vinculadas ao leonismo, nacional e mundial.

Parágrafo Único — As indicações para Patronos e Patronesses serão aprovadas pela Diretoria da ABCL, a partir de indicações oferecidas pelos Presidente dos Conselhos de Governadores dos Distritos Múltiplos L, pelo Presidente da AGDL e pela própria Diretoria da ABCL, dentre pessoas falecidas que prestaram relevantes serviços ao Leonismo e a sociedade em geral.

### CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ACADÊMICO

Artigo 10º- A admissão de Acadêmicos obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. toda proposição de admissão de qualquer candidato deverá ser encaminhada à Diretoria da ABCL, pelo Presidente da AGDL, Presidentes dos Conselhos de Governadores dos Distritos Múltiplos ou por 2(dois) dos seus Acadêmicos Efetivos;
- II. as propostas deverão ser acompanhadas de currículo vitae e de, pelo menos, um exemplar de cada obra de sua autoria, sendo obrigatório tema de relevância Leonística;
- III. recebida a proposta, o Diretor Cultural analisará o trabalho ou trabalhos e dará seu parecer final, conclusivo, para apreciação da Diretoria da ABCL;
- IV. a decisão da Diretoria será tomada por maioria absoluta de votos;
- V. O candidato aprovado(a) poderá escolher seu Patrono, de acordo com a relação fornecida pelo Diretor Secretário da ABCL;
- VI. após o preenchimento do número total de cadeiras, somente serão recebidas propostas para cadeira vaga, por falecimento, exclusão ou renúncia de seu titular;

VII. o Acadêmico Efetivo, após recebimento do respectivo Diploma, deverá enviar à Diretoria da ABCL, o panegírico de seu Patrono ou Patronesse e, se houver, de Acadêmicos antecessores da mesma cadeira.

Artigo 11- O Acadêmico, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABCL, nem pelos atos praticados pelos seus diretores ou mesmo pela Assembleia Geral.

Artigo 12- Perde-se a qualidade de Acadêmico:

I. Solicitar, formalmente, à Diretoria da ABCL, demissão, devendo estar em dia com suas obrigações financeiras para com a ABCL, até a data da solicitação;

II. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. Infração deste Regulamento;

IV. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia da ABCL;

V. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio da ABCL;

VI. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

VII. Pelo pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria;

VIII. Provocar ou causar prejuízo moral ou material à ABCL.

IX. Não pagar suas obrigações financeiras por 2(dois)anos consecutivos ou 4(quatro) semestres alternativos.

§1º- A decisão de cancelamento de Acadêmico será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independerá de deliberação da Assembleia.

§ 2º- O Acadêmico Fundador que pedir seu desligamento voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da ABCL quando lhe convier, como Acadêmico Efetivo, desde que esteja associado a um Lions Clube jurisdicionado ao Distrito L da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 3º- O Acadêmico Efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 10º deste Regulamento.

§ 4º- Todo processo de exclusão de Acadêmico, seguirá o rito do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Artigo 13- São direitos dos Acadêmicos:

I. Participar de todas as atividades da ABCL, bem como das discussões dos assuntos em pauta;

II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ABCL;

IV. Apresentar trabalhos próprios, enfocando o Leonismo ou temas Leonísticos,

para divulgação própria ou pela ABCL, revistas, boletins e livros, a critério de seus editores;

V. Apresentar teses para serem discutidas pelos Acadêmicos da ABCL;

VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VII. Votar e ser votado, os Acadêmicos Fundadores e Efetivos, ocupar cargos ou funções, bem como, desempenhar missões para as quais tenham sido designados, nos termos deste Regulamento;

VIII. Fazer parte dos órgãos da administração da ABCL;

IX. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração do Instituto;

X. Retirar-se livremente da ABCL, comunicando sua decisão por escrito ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único- Os direitos sociais previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Artigo 15- São deveres dos Acadêmicos:

I. Observar e cumprir o Regulamento, deliberações e resoluções dos órgãos da ABCL, se houver;

II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ABCL e difundir suas finalidades e ações, o Código de Ética do Leão e a prática dos Propósitos do Lions, para o engrandecimento do Leonismo;

III. Acatar as decisões da Diretoria;

IV. Honrar seus compromissos financeiros com a ABCL;

V. Preservar o nome da ABCL e não utilizá-lo para fins estranhos aos seus legítimos interesses;

VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos finalidades da ABCL; e

VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação da ABCL sejam observados.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 16- São órgãos da administração da ABCL:

I. Assembleia Geral e a Diretoria.

§ 1º- A ABCL não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º- A ABCL não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Todos os valores, serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 17- O Acadêmico, no exercício regular de gestão, não responde nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABCL.

Artigo 18- A fim de cumprir suas finalidades a ABCL poderá se organizar em tantas subunidades que se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições regulamentares, ordens normativas e executivas.

Artigo 19- A competência de membro da Diretoria é indelegável.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20- A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABCL e será constituída pelos Acadêmicos Fundadores e Efetivos.

§1º- Somente terão direito a voto os Acadêmicos Fundadores e Efetivos.

§ 2º- Observado o disposto no §1º acima, cada Acadêmico terá direito somente a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da ABCL, não podendo fazer se representar por procurador.

Artigo 21- A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Diretor Presidente da ABCL.

Parágrafo Único- O Diretor Presidente, após a instalação da Assembleia Geral, poderá designar um dos Acadêmicos presentes como secretário ad hoc, com a finalidade de elaboração da ata da reunião, na ausência do Diretor Secretário.

Artigo 22- A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria;

II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ABCL, ou por mais de 30 % (trinta por cento) dos Acadêmicos com direito a voto.

§ 1º- A convocação da Assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de quinze (15) dias da realização da assembleia, mediante publicação do edital na rede mundial de computadores.

§ 2º- As reuniões da Assembleia Geral, em primeira convocação, serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria simples do total de Acadêmicos com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração deste Regulamento, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, sendo as demais, tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 3º- As reuniões da Assembleia Geral, em segunda convocação, serão instaladas com a presença não inferior a vinte por cento do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração deste Regulamento, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, sendo as demais, tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 23- Compete a Assembleia Geral:

I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do ABCL;

II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da ABCL e acompanhar a execução orçamentária;

III. Aprovar o critério de determinação de valores de taxas e contribuições pecuniárias;

- IV. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação do Instituto, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da ABCL;
- VI. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- VII. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- VIII. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria;
- IX. Deliberar sobre o desligamento de Acadêmicos;
- X. Alterar ou reformar o seu Regimento;
- XI. Dissolver a ABCL;
- XII. Resolver os casos omissos neste Regulamento.
- XIII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- Parágrafo Único- Excepcionalmente, por ocasião de eventos especiais, tais como encontros e Convenções da AGDL, Convenções de Distrito Múltiplo ou Convenções Distritais, poderão ser realizadas Reuniões Extraordinárias, até mesmo virtualmente, com o objetivo de confraternização dos acadêmicos com os Companheiros(as) Leão, Léos e Castores. Nessas oportunidades os Acadêmicos deverão usar a Pelérine identificadora da ABCL.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Artigo 24- A Diretoria da ABCL é composta de 13(treze) membros, Acadêmicos Fundadores e/ou Efetivos, eleitos por maioria simples de votos, com mandato de 2(dois) anos, coincidentes com os respectivos anos de vigência de gestão da AGDL, permitida a reeleição;

§ 1º- Poderão concorrer aos cargos de Diretor todos os Acadêmicos Fundadores e Efetivos, que registrarem a candidatura na ABCL, até 10(dez) dias da data marcada para a eleição, e que estejam em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º- Os Diretores têm a designação de Diretor Presidente, três Diretores Vice Presidentes, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Orador, Diretor Cultural, Diretor Bibliotecário, Diretor de Comunicação e Marketing e 03 (dois) Diretores Vogais;

§ 3ª- No caso de impedimento temporário de qualquer dos seus membros, a Diretoria continuará a ser administrada pelos demais Diretores, observando-se o disposto neste Regulamento;

§ 4º- No caso de vacância de cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento definitivo o cargo será preenchido por um Diretor Vogal indicado pela Diretoria, para que seja completado o respectivo mandato;

Artigo 25- Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Secretário devem ser preenchidos por Acadêmicos da mesma região geográfica.

Parágrafo Único- Em caso de impedimento por qualquer motivo, do Diretor Presidente, o Vice-Presidente alçado ao cargo de Presidente, poderá, ao assumir o cargo designar um Secretário ad-hoc para auxiliá-lo na administração da ABCL, da sua região geográfica, ou poderá manter o Diretor Secretário atual na função.

Artigo 26- A Diretoria reunir-se-á, em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, e será convocada pelo Diretor Presidente ou por um mínimo de 10(dez) Acadêmicos Efetivos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da realização da reunião;

§ 1º- Caso os Diretores residirem em regiões diferentes, que dificultem ou encareçam as reuniões presenciais, os assuntos poderão ser discutidos por meio virtual, através de plataforma oficial, que viabilizem a presença virtual através de link a ser informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.(os assuntos poderão ser discutidos por chamadas telefônicas em grupo ou por outro meio eletrônico, disponíveis através de aplicativos, que viabilizam) presença virtual através de link a ser informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 2º- As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas por um mínimo de 10(dez) Acadêmicos Efetivos, somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta da convocação;

§3º — As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos e constarão de atas lavradas, arquivadas eletronicamente e divulgadas através de mídias sociais, não sendo aceito votos por correspondência ou por procuração.

§ 4º — A Diretoria poderá ser convocada pelo Presidente da AGDL somente em casos especiais para resolver assuntos de urgência.

Artigo 27- Compete à Diretoria coletivamente, além das atribuições e poderes necessários para o regular funcionamento da ABCL:

I. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da ABCL;

II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as normas e deliberações do Assembleia Geral;

III. Submeter a Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a ABCL, com aval da Assembleia Geral;

V. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os à Assembleia Geral, através de seu diretor presidente.

VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação orçamentária anual da ABCL;

VII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

IX. Resolver as questões internas, delas dando conhecimento ao quadro de Acadêmicos;

X. Criar, compor, extinguir e incorporar comissões, organizá-las, nomear seus integrantes, definir atribuições e finalidades e acompanhar seu desempenho.

Artigo 28- Sem prejuízo das demais atribuições que lhe cabem, na forma da lei e deste Regulamento, compete, especificamente, aos Diretores:

I- Diretor Presidente:

a. Presidir a entidade;

b. Praticar, em caráter de urgência e Ad Referendum da Diretoria, os atos relativos da Diretoria;

- c. Representar a entidade em juízo e nas relações com terceiros;
- d. Constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência dos demais membros da Diretoria;
- e. Convocar reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes;
- f. Ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas e previstas no orçamento;
- g. Assinar com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, contratos de prestação de serviços e quaisquer documentos que acarretem responsabilidade para o Instituto, bem como balanços e balancetes, a serem apresentados a Assembleia Geral;
- h. Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, da alçada da Diretoria;
- i. Submeter à Assembleia Geral, para aprovação o relatório e prestação de contas da Diretoria.
- j. Rubricar os livros da tesouraria e secretaria, bem como assinar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- k. Representar a Diretoria, com direito a voto, nas Assembleias Gerais, exceto nos casos de eleições;
- l. Submeter à apreciação da Assembleia Geral, os casos omissos e alterações regulamentares que julgar necessárias;
- m. Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos em nome da instituição;
- n. Assinar com o Diretor Secretário, os diplomas dos Acadêmicos
- o. Exercer voto de qualidade para deliberação das reuniões da Diretoria;
- p. Convocar e presidir a Assembleia Geral.

#### II- Diretores Vice-Presidentes:

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimento, obedecida a ordem crescente de 1º, 2º ou 3º Vice-Presidente;
- b. Desempenhar os encargos que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

#### III Diretor Secretário:

- a. Manter em dia e em ordem os serviços inerentes à secretaria da ABCL;
- b. Participar das reuniões da Diretoria, secretariando-a e elaborando as respectivas atas;
- c. Organizar as propostas de admissão de Acadêmicos remetendo-as ao Diretor Cultural;
- d. Assinar a correspondência autorizada pelo Diretor Presidente.

#### III- Diretor Tesoureiro:

- a. Controlar todos os recebimentos e pagamentos da ABCL, alocando-os em conta corrente da AGDL, sob a gerência de seu Tesoureiro.
- b. Elaborar o orçamento financeiro anual e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.
- c. Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Acadêmicos;
- d. Apresentar, até a primeira quinzena de cada ano, o balanço da execução orçamentária e financeira, para apreciação e votação na Diretoria e posterior apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

IV- Diretor Orador:

- a. Usar da palavra quando designado pelo Diretor Presidente;
- b. Colaborar com o Diretor Bibliotecário na organização e manutenção do acervo Leonístico da ABCL;

V- Ao Diretor Cultural:

- a. Organizar e remeter à Diretoria, com o seu parecer, as propostas de ingresso de Acadêmicos;
- b. Substituir, de preferência, o Diretor Orador quando necessário.

VI- Diretor de Comunicação e Marketing:

- a. Definir e desenvolver planos de marketing e estratégias de comunicação para alcançar os objetivos da ABCL;
- b. Planejar e executar campanhas publicitárias, tanto no ambiente online (mídias sociais, sites) quanto offline (eventos, materiais promocionais), como folhetos e banners.
- c. Desenvolver e gerenciar o conteúdo para as plataformas digitais, incluindo sites, blogs e redes sociais, para engajar o público-alvo.
- d. Acompanhar o desempenho das campanhas e estratégias por meio de métricas e relatórios, sugerindo ajustes para otimizar resultados. e
- e. Criar e organizar materiais promocionais, como apresentações, convites, banners e outros materiais visuais para eventos e campanhas.

VII- Ao Diretor Bibliotecário:

- a. Organizar e manter em dia e em ordem, o acervo da ABCL, esforçando se por conseguir doações de livros, revistas, boletins, vídeos, DVDs, disquetes, todas as formas que contenham assuntos Leonísticos;
- b. Organizar e manter o banco de dados da ABCL;
- c. Apresentar ao Diretor Presidente, até a primeira quinzena de cada ano, o inventário do acervo da ABCL.

VIII- Aos Diretores Vogais:

- a. Substituir os demais Diretores, em seus impedimentos, por indicação da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- b. Desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Diretor Presidente.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 29- A Assembleia Geral composta pelos Acadêmicos Fundadores e Efetivos é o órgão máximo da Academia, convocada com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, encarregada da eleição da Diretoria e Alterações do Regimento da ABCL e pauta especificada, sendo obrigatório ocorrer uma vez em cada ano, para os assuntos da gestão e, de dois em dois anos, para eleger sua Diretoria.

Artigo 30- Excepcionalmente, por ocasião de eventos especiais, tais como encontros e Convenções da AGDL, Convenções de Distrito Múltiplo ou Convenções Distritais, poderão ser realizadas Reuniões Extraordinárias, até mesmo virtualmente, com o objetivo de confraternização dos acadêmicos com os Companheiros(as) Leão, Léos e Castores.

Artigo 31- As Reuniões da Diretoria deverão ser realizadas uma vez por mês e serão convocadas pelo Diretor Presidente da ABCL com, pelo menos, 10(dez) dias de antecedência.

Artigo 32- Em casos de urgência, a Presidência da AGDL poderá convocar extraordinariamente uma reunião para resolver assuntos inerentes à ABCL, constantes apenas do Edital.

## CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36- Somente poderão ser eleitos e votar para qualquer cargo da entidade, os Acadêmicos Fundadores e Efetivos que se encontrarem em pleno gozo de suas atividades civis.

Artigo 37- Todos os Acadêmicos, poderão, desde que habilitados, exercer o direito de voto, excetuando-se o Diretor Presidente da entidade, em caso de eleição.

Artigo 38- As eleições administrativas serão realizadas até o dia 10 (dez) de dezembro do segundo ano do mandato da Diretoria.

Artigo 39- A Assembleia Geral, convocada para realizar as eleições, será presidida pelo Diretor Presidente da ABCL.

Artigo 40- Após aberta a Assembleia Geral, em sendo a eleição para recondução da Diretoria, o Diretor Presidente, solicitará à Assembleia que proceda a eleição de um Presidente para a respectiva Assembleia, que conduzirá toda a reunião.

Parágrafo Único- É permitida tão somente 1 (uma) recondução na diretoria da ABCL.

Artigo 41 As chapas concorrentes à eleição dos membros da Diretoria, deverão conter os 12 (treze) candidatos aos respectivos cargos.

Artigo 42- As chapas que concorrerão a Diretoria, deverão ser apresentadas 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia, convocada para a eleição.

Artigo 43- As chapas únicas poderão ser eleitas por aclamação, Ad Referendum de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos presentes à Assembleia Geral.

Artigo 44- Imediatamente após a votação, será procedida apuração dos votos, pelo presidente da Assembleia.

§ 1º- Será anulada a eleição, se o número de cédulas contidas nas urnas, não coincidir com o número de votantes, verificados pela assinatura da folha de votação.

§ 2º- Será considerada eleita, a chapa que alcançar 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos.

§ 3º- Em caso de concorrerem mais de duas chapas e, nenhuma delas alcançarem 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos, as duas primeiras mais votadas, concorrerão, na mesma Assembleia a uma nova eleição em

segundo turno, obtendo-se ao final do escrutínio dos votos, a respectiva apuração da chapa vencedora, obedecendo o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Os votos em banco e nulos, serão ao final, computados como tal.

Artigo 45- Imediatamente após a apuração dos resultados, o Presidente da Assembleia Geral, fará a proclamação dos resultados, indicando os eleitos.

Artigo 46- Os eleitos, serão empossados automaticamente, no primeiro dia útil ao encerramento do mandato da Diretor anterior, devendo ser formalizada na própria ata da assembleia de eleição.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 47- O patrimônio social da ABCL é constituído pelas contribuições dos Acadêmicos Fundadores e Efetivos , de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções/projetos e eventos, cursos e seminários, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza. O patrimônio da ABCL será constituído de bens tangíveis e intangíveis.

Parágrafo Único- Inicialmente, o patrimônio social da ABCL será formado:

- I. Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI. Pelo acervo recebido e sob sua guarda; e
- VII. De qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos.

## CAPÍTULO XII DA RECEITA

Artigo 48- A receita da ABCL será constituída:

- I. Pelas contribuições de seus Acadêmicos
- II. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- III. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e eventuais produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da ABCL pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

IX. Por outras rendas eventuais.

Artigo 49- A ABCL deverá buscar com a AGDL aprovação de subvenção semestral para reforço de suas finanças ou para subsidiar projetos especiais.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E GERAIS

Artigo 50- Todos os cargos e funções serão exercidos gratuitamente;

Artigo 51- Os bens da ABCL, não poderão ser utilizados para a realização de suas atividades, ressalvadas a sua inversão, para obtenção de renda destinada aos fins que determinaram a sua instituição “Ad Referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- A ABCL, responde perante a terceiros, somente com seu patrimônio social.

Artigo 51- A alienação de bens somente poderá deliberada por proposta do Conselho Diretor, com voto favorável de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 52- A Diretoria tomará conhecimento, até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente, de relatório sobre as contas e os balancetes financeiros mensais, bem como, ao final da gestão, o balanço anual do exercício financeiro, com a elaboração do parecer, que enviará à Assembleia Geral, para aprovação.

Artigo 53- O presente Regulamento poderá ser reformado ou atualizado, em qualquer tempo, pela Assembleia Geral da ABCL, convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados Fundadores e Efetivos presentes com direito a voto.

I

§1º..No caso da Assembleia Geral ser realizada por meio virtual, cada Acadêmico votante deverá receber em seu endereço eletrônico pessoal a senha, única e intransferível, para exercer o seu direito de voto;

§2º.A proposta de alteração deste Regulamento, aprovada na Assembleia Geral da ABCL, deverá ser encaminhada pela Diretoria da ABCL para a AGDL, para obter a sua aprovação final.

§3o. As alterações regulamentares efetuadas e aprovadas, somente entrarão em vigor, após o respectivo referendo da AGDL.

Artigo 54.Serão Presidentes de Honra da ABCL os Presidentes da AGDL ,em exercício.

Artigo 55. Qualquer pessoa que seja membro da Diretoria da ABCL, que desejar proceder o registro de candidatura a cargo eletivo público, deverá desincompatibilizar-se 90 (noventa) dias antes do ato do registro da candidatura, e somente poderá retornar à Diretoria 06 (seis) meses após o pleito, sob pena de exclusão sumária.

Artigo 56- A perda do mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será declarada pela Assembleia Geral, observada as seguintes normas:

I. Convocação de assembleia geral extraordinária especialmente para esse fim;  
II. Decisão com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, com direito a voto e quites com suas obrigações perante a instituição.

Artigo 57- Perderá o mandato, o membro da Diretoria que for denunciado judicialmente, por infração penal envolvendo crimes contra o patrimônio e contra a vida, bem como processado na área cível, por prejuízos causados a ABCL, tanto na esfera estadual, quanto na federal.

Artigo 58- Aquele que demandar judicialmente na esfera estadual, federal e justiça trabalhista contra a ABCL agindo com dolo, má-fé, coação, simulação ou fraude, visando vantagens ilícitas, perderá o mandato, cargo ou função que ocupa, ficando impossibilitado de retorno ao quadro da instituição em qualquer tempo, seja o quadro de associado, diretor, funcional, independente de função remunerada ou não.

Parágrafo Único - O mesmo ocorrerá, com ex-funcionários da ABCL.

Artigo 59- A ABCL se extinguirá nas seguintes condições:

- a. Pela impossibilidade de se manter, por sua própria decisão, ou da AGDL;
- b. Pela inexecutabilidade das suas finalidades;
- c. Pela decisão da sua Assembleia Geral, com o voto de 2/3 (dois terços) dos seus Acadêmicos Fundadores e Efetivos, documentada e assinada, por escrito, após proposta da Diretoria;
- d. No caso de extinção da ABCL, seu patrimônio será entregue à AGDL.

Artigo 60- Os casos omissos poderão ser dirimidos pela Diretoria da ABCL, "Ad Referendum" da Assembleia Geral.

Pela Comissão

Acadêmico Olavo Divino Vieira      Acadêmico Luiz Geraldo Matheus Figueira